

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 8.903, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera dispositivo na Lei Estadual nº 6.830, de 13 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a Gratificação de Complementação de Jornada Operacional para as operações especiais das Polícias Civil e Militar do Estado, a ser paga aos policiais civis e militares que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 1º e o art. 9º da Lei nº 6.830, de 13 de fevereiro de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º .....

§ 3º Estende-se o pagamento da Gratificação de Complementação de Jornada Operacional aos policiais militares colocados à disposição da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.”

“Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por contadas dotações orçamentárias e financeiras dos órgãos/entidades do Sistema Estadual de Segurança Pública.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de novembro de 2019.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado

DOE Nº 34.029, de 07/11/2019.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.